LEI N.º 2.371/2006

"Autoriza o Poder Executivo efetuar pagamento de contribuições em atraso devidas ao CISCOM e dá outras providências"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo autorizar o Município a efetuar o pagamento de contribuições em atraso devidas ao CISCOM – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Centro Oeste Mineiro referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004, no valor de R$19.745,19 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão sob a rubrica orçamentária nº 02.06.01.10.302.0012.2051 – Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde – Contribuições 3.3.70.41.00.

Parágrafo único: Sendo insuficiente a dotação referida neste artigo, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, utilizando-se para tanto de anulação parcial ou total de dotações nos termos do artigo 5º, inciso I da Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e seis (01/06/2006).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos